

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO – GRAMADOTUR**

CONTRATO N.º 050/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025
(DESENHISTA E CENÓGRAFO - DESFILE DE NATAL)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 4.111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE, Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J A DA COSTA CARRILHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.501.404/0001-64, com sede na Rua JARDIM BOTÂNICO, 610, JARDIM BOTÂNICO, cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22.461-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA CARRILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2025**, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Contratar empresa especializada para desenvolver o projeto de criação e concepção artística dos elementos cenográficos para “O Grande Desfile de Natal”, uma das principais atrações do **40º Natal Luz de Gramado**, conforme especificações previstas no processo de Inexigibilidade **IN 017/2025**.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 66.817,10 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos)** pela execução dos serviços, o qual será pago mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato, na forma abaixo estabelecida:

- **1ª parcela: R\$ 29.017,10 (vinte e nove mil e dezessete reais com dez centavos)**, referente a 43,43% do valor do contrato, a ser paga em 25 de julho de 2025;
- **2ª parcela: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de agosto de 2025;
- **3ª parcela: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de setembro de 2025;
- **4ª parcela: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de outubro de 2025;
- **5ª parcela: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de novembro de 2025;
- **6ª parcela: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de dezembro de 2025;
- **7ª parcela: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de janeiro de 2026;
- **8ª parcela R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, referente a 8,08% do valor do contrato, a ser paga em 25 de fevereiro de 2026;

Parágrafo Primeiro: O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data da parcela prevista neste contrato e no processo de inexigibilidade, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/21. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no processo de inexigibilidade, no termo de referência e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para liquidação da despesa, o fato deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I – Quando a contratada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II – Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Sétimo: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência referente a essa contratação, o qual também faz parte do presente instrumento, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários para o cumprimento deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, refazendo o que estiver constando no escopo do contrato e que tenha alguma inconsistência que dificulte a execução.

Parágrafo Primeiro: Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, isentando integralmente a Gramadotur.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia da lide à Autarquia.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento e pelo auxílio nas atividades de fiscalização da execução do presente objeto.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento e pelo auxílio nas atividades de fiscalização da execução do presente projeto.

CLÁUSULA QUINTA – Da cessão de direitos autorais: Na eventualidade de criação de obra, performance, coreografia, versão ou qualquer outra expressão intelectual, bem como sua utilização no escopo do presente contrato, os direitos autorais patrimoniais sobre estas serão totalmente cedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de forma exclusiva, mediante transferência universal, sem que assista direito à indenização, considerando que todos os valores devidos na presente contratação estão previstos na cláusula segunda deste instrumento, não sendo

devido, portanto, nenhum outro pagamento, respeitando-se, contudo, os direitos autorais morais. Aplicando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsável por eventuais licenças de uso e de criação de versões das concepções artísticas apresentadas, bem como qualquer pagamento devido por *royalties* ou “direitos autorais” eventualmente devidos a quaisquer pessoas, inclusive por cessões, licenças, autorizações, inclusões ou usos não autorizados de obras de terceiros embargadas nas obras objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A cessão dos direitos da obra compreenderá obrigatoriamente todos os elementos artísticos criados pela contratada.

Parágrafo Terceiro: Independentemente de qualquer outra formalidade, resta desde já a CONTRATANTE autorizada a conferir livremente todos usos a quaisquer obras, conceitos ou interpretações criadas no escopo deste contrato, executá-las, inclusive publicamente e em locais de frequência coletiva, e o de informá-las ao público, independentemente de qualquer remuneração complementar.

Parágrafo Quarto: Declara a CONTRATADA ser a única titular de direitos autorais de autor ou cessionário, decorrentes da criação do objeto do presente contrato, transferindo todos estes direitos à CONTRATANTE no momento da assinatura deste instrumento, tornando a CONTRATANTE a exclusiva titular destes direitos e integrando as obras ao seu patrimônio.

Parágrafo Quinto: Declara a CONTRATADA que as obras eventualmente embargadas ou que sejam utilizadas nos espetáculos são de sua exclusiva titularidade.

Parágrafo Sexto: Declara a CONTRATADA que não existem gravames sobre estes bens e direitos, sendo a cessão dos direitos autorais da obra, assim considerada a integralidade do objeto, livre e desimpedido de ressalvas de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da cessão de direitos de uso de voz e imagem: Com fulcro na Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA cede os direitos de uso de voz e imagem eventualmente obtidas durante o período da contratação, podendo a CONTRATANTE dispor de todo o material produzido e realizado em razão destes, em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-las a terceiros, respeitado o direito moral, estando ciente a CONTRATADA que poderá ser efetuada gravação ou captação de imagem e voz, entrevistas, apresentações, podendo ser comercializado

através de qualquer modalidade, sem que assista direito à CONTRATADA de quaisquer valores referentes à referida utilização em qualquer mídia.

Parágrafo Primeiro: Através da presente cessão a CONTRATADA outorga a mais geral, plena, rasa, irretratável, irrestrita, irrevogável e inequívoca quitação pela presente cessão e transferência do direito de uso de voz e de imagem, obrigando as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ratifica que renuncia a todo e qualquer eventual direito de reclamação de quaisquer outras remunerações, reembolso ou compensação de qualquer natureza e qualquer fim, referente ao uso de voz e de imagem ora cedida.

Parágrafo Terceiro: Para a finalidade prevista neste instrumento, as partes entendem como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resulta da fixação de imagens com ou sem som e como voz toda forma de manifestação e representação com todo o processo sonoro, fonográfico, por qualquer mídia com som, que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento e voz, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação, em qualquer mídia.

Parágrafo Quarto: A cessão ora perfectibilizada é feita em caráter universal, total e definitiva e se faz por prazo indeterminado, produzindo seus efeitos não só no Brasil, mas também no exterior. Ainda, a cessão envolve a contratada e seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA também autoriza a CONTRATANTE a utilizar amplamente a imagem e voz cedidas, a título gratuito ou oneroso, no Brasil ou no exterior, sem qualquer limitação de tempo ou da modalidade de utilização, sem que caiba ao mesmo cedente qualquer participação no eventual proveito econômico que direta ou indiretamente a CONTRATANTE venha a auferir.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do orçamento: A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025/2026:

Ação: 2039 – NATAL LUZ

Reduzido: 902

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência: O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2025/2026, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: O contrato pode ser prorrogado, conforme interesse da Administração, no limite fixado na legislação aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Das sanções administrativas: O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ensejar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, abaixo especificadas, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, observados os procedimentos legais pertinentes, quando aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da sanção 'multa', observará os seguintes parâmetros:

- I. Para multa moratória
 - a. 0,5% por dia corrido sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o referido prazo, a critério da Administração, o atraso pode ensejar a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão do instrumento.
 - b. 5% sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - c. 0,2% a 20% por dia sobre o valor mensal do Contrato ou instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia (corrido) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o limite

	de 1% por fato.
02	0,4% ao dia (corrido) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 2% por fato.
03	0,8% ao dia (corrido) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 4% por fato.
04	1,6% ao dia (corrido) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 8% por fato.
05	3,2% ao dia (corrido) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 16% por fato.
06	4% ao dia (corrido) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 20% por fato.

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie e possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário, colaborador, prestador de serviço ou contratado sem a devida qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pela CONTRATANTE com a aplicação de multa correspondente ao Grau 03 ou menor, no período de até 12 meses anteriores a ocorrência do fato	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pela CONTRATANTE com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal ou gestor do contrato, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades dos serviços, por funcionário, colaborador, prestador de serviço ou contratado, por dia (corrido)	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato, Notificação ou determinação, não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notifica pelo fiscal ou gestor do contrato, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) na licitação.	01

d. 0,1% do valor do Contrato por dia corrido de atraso na apresentação da garantia, reforço ou prorrogação, bem como das apólices de seguro

eventualmente necessárias, observado o máximo de 3%. O atraso superior a 30 dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- e. Será aplicada a multa 10% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de entregar o serviço no prazo estabelecido em contrato, ordem de início ou notificação,
- II. A aplicação da multa compensatória não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato ou do empenho, quando relacionado à contratação direta, e será aplicada por qualquer infração administrativa, prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput dos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- II. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Gramado, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.
- IV. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.
- V. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- VI.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- VII.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- VIII.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IX.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo: A Autarquia deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Décimo Primeira: Os débitos da Contratada para com a Autarquia e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018): A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA poderá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo art. 7º, inc. X da LGPD.

Parágrafo único: Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III - Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- IV - Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização: São responsáveis pela execução deste contrato: pela Contratante, servidor a ser designado por portaria; pela Contratada, o **Sr. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA CARRILHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº **017/2025**, à Lei nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro: Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 09 de julho de 2025.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO DA COSTA CARRILHO
Data: 16/07/2025 10:26:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J A DA COSTA CARRILHO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF:

2. Nome:

RG:

CPF: